



crlisboa
DELEGAÇÃO DE
LOURES



e-PUBLICAÇÃO

conferência

INVENTÁRIO E PARTILHA

oradores

Teresa Alves de Azevedo

Advogada e Formadora no CRLisboa

Pedro Ruivo

Advogado e Formador no CRLisboa

abertura e encerramento

João Massano

Presidente do CRLisboa

Adelino Marques da Silva

Presidente da Delegação de Loures

conferência

NOVO ESTATUTO, NOVAS
QUESTÕES



cr lisboa
DELEGACÃO DE LOURES

conferência
**INVENTÁRIO
E PARTILHA**
12.DEZ | 17h00 **presencial**

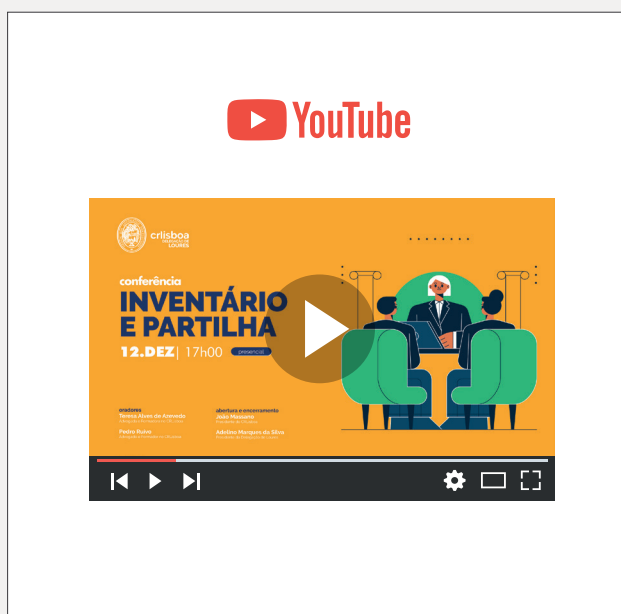
oradores
Teresa Alves de Azevedo
Advogada e Formadora no CRLisboa
Pedro Ruivo
Advogado e Formador no CRLisboa

inscrições
loures@del.ao.pt

abertura e encerramento
João Massano
Presidente do CRLisboa
Adelino Marques da Silva
Presidente da Delegação de Loures

local
**Palácio Marquês da
Praia e Monforte**
Estrada Nacional 8
Loures

VEJA NO
YOUTUBE



YouTube

conferência
**INVENTÁRIO
E PARTILHA**
12.DEZ | 17h00 **presencial**

oradores
Teresa Alves de Azevedo
Advogada e Formadora no CRLisboa
Pedro Ruivo
Advogado e Formador no CRLisboa

inscrições
loures@del.ao.pt

abertura e encerramento
João Massano
Presidente do CRLisboa
Adelino Marques da Silva
Presidente da Delegação de Loures

local
**Palácio Marquês da
Praia e Monforte**
Estrada Nacional 8
Loures



DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil – CC

[Artigo 1790.º \(Partilha\)](#)

[Artigo 2031.º \(Momento e lugar\)](#)

[Artigo 2053.º \(Aceitação a benefício de inventário\)](#)

[Artigo 2071.º \(Responsabilidade do herdeiro\)](#)

[Artigo 2080.º \(A quem incumbe o cargo\)](#)

DECRETO-LEI N.º 131/95

Diário da República n.º 131/1995, Série I-A de 1995-06-06

Código do Registo Civil – CRC

LEI N.º 23/2013

Diário da República n.º 45/2013, Série I de 2013-03-05

[Aprova o regime jurídico do processo de inventário, altera o Código Civil, o Código do Registo Predial, o Código do Registo Civil e o Código de Processo Civil](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

LEI N.º 41/2013

Diário da República n.º 121/2013, Série I de 2013-06-26

Código de Processo Civil - CPC

Artigo 72.º (Divórcio e separação)

Artigo 72.º-A (Matéria sucessória)

Artigo 80.º (Regra geral)

Artigo 302.º (Valor da ação determinado pelo valor da coisa)

Artigo 552.º (Requisitos da petição inicial)

Título XVI, do Livro V (Do processo de inventário)

Artigo 1083.º, n.º 1 (Repartição de competências)

Artigo 1084.º, n.º 2 (Disposições reguladoras)

Artigo 1085.º (Legitimidade)

Artigo 1092.º (Suspensão da instância)

Artigo 1093.º (Outras questões prejudiciais)

Artigo 1097.º (Requerimento inicial apresentado por cabeça de casal)

Artigo 1099.º (Requerimento inicial apresentado por outro interessado)

Artigo 1100.º (Despacho liminar e citação)

Artigo 1101.º (Bens que não se encontrem em poder do requerente)

Artigo 1104.º (Oposição, impugnação e reclamação)

Artigo 1105.º (Tramitação subsequente)

Artigo 1109.º (Audiência prévia)

Artigo 1110.º (Saneamento do processo e marcação da conferência de interessados)

Artigo 1111.º, n.º 1 (Assuntos a submeter à conferência de interessados)

Artigo 1112.º (Partilha parcial com exclusão de interessados)

Artigo 1113.º (Licitações)



[Artigo 1114.º \(Avaliação\)](#)

[Artigo 1120.º \(Mapa da partilha\)](#)

[Artigo 1123.º \(Regime dos recursos\)](#)

[Artigo 1133.º, n.º 2 \(Separação, divórcio, declaração de nulidade ou anulação de casamento\)](#)

[Artigo 1135.º, n.º 2 \(Separação de bens em casos especiais\)](#)

LEI N.º 62/2013

Diário da República n.º 163/2013, Série I de 2013-08-26

Lei da Organização do Sistema Judiciário

[Artigo 41.º \(Competência em razão do valor\)](#)

[Artigo 117.º \(Competência\)](#)

[Artigo 122.º, n.º 2 \(Competência relativa ao estado civil das pessoas e família\)](#)

[Artigo 130.º, n.º 1 \(Competência\)](#)

LEI N.º 117/2019

Diário da República n.º 176/2019, Série I de 2019-09-13, páginas 36 – 65

Altera o Código de Processo Civil, em matéria de processo executivo, recurso de revisão e processo de inventário, revogando o regime jurídico do processo de inventário, aprovado pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, e aprovando o regime do inventário notarial, e altera o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro

[Artigo 8.º \(Alteração ao regime anexo à Lei n.º 23/2013, de 5 de março\)](#)

[Artigo 9.º \(Aditamento ao regime jurídico do processo de inventário\)](#)

[Artigo 12.º \(Remessa dos inventários notariais\)](#)

[Anexo \(a que se refere o artigo 2.º\)](#)

Jurisprudência:

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, Processo n.º 2862/08.4TBMTS.P1.S1, de 17 de maio de 2016](#)

DA COMPETÊNCIA À AUDIÊNCIA PRÉVIA

DELEGAÇÃO DE LOURES

12 DE DEZEMBRO

Aplicação da lei no tempo

- Inventários pendentes em Tribunal a 02/09/2013 – CPC;
- Inventários pendentes em Notários a 01/01/2020 e que aí continuem – RJPI (L 23/2013), com as alterações dos arts. 8.º e 9.º da L 117/2019
- Inventários pendentes em Notários a 01/01/2020 e que tenham transitado para Tribunal – CPC;
- Inventários propostos em Notários após 01/01/2020 – Anexo à L 117/2019
- Inventários propostos em Tribunal após 01/01/2020 – CPC

Sistema de dupla via

Inventário notarial (Anexo à Lei n.º 117/2019, de 13 de Setembro)

- Com exceção das situações de reserva exclusiva de competência referidas no 1083.º/1 do CPC (*vd.* 12.º/1 L 117/2019), a competência é alternativa;
- Lista dos notários disponíveis, por distrito e concelho, mas em caso de impedimento ou indisponibilidade, os interessados podem optar por um cartório em circunscrição confinante ou próxima.
- É aplicável o regime estabelecido no título XVI do livro V do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações.

Inventário judicial (Livro V do CPC, Título XVI)

- Capítulo I - “Disposições gerais” (artigos 1082.º a 1096.º);
- Capítulo II - “Inventário destinado a fazer cessar a comunhão hereditária” (artigos 1097.º a 1130.º)
- Capítulo III - “Partilha em casos especiais” (artigos 1131.º a 1135.º).

Competência

Inventário em matéria sucessória

- Tribunal do lugar da abertura da sucessão (72.º-A CPC), que se abre no momento da morte do seu autor e no lugar do último domicílio dele (2031.º CC).
- Juízos Locais Cíveis (41.º, 117.º *a contrario*; 130.º, n.º 1 LOSJ)

Inventário em matéria familiar (divórcio, separação de pessoas e bens, declaração de inexistência ou anulação de casamento, casos especiais de separação de bens)

- Tribunal do domicílio do autor (72.º, 72.º-A *ex vi* 1084.º/2)
- Juízos de Família e menores (122.º/2 LOSJ)

Legitimidade

- Interessados diretos na partilha e o cônjuge meeiro (1085.º/1/a));
- Interessados na elaboração da relação dos bens (1085.º/1/a) 2053.º e 2071.º do CC);
- Ministério Público, quando a herança seja deferida a menores, maiores acompanhados ou ausentes em parte incerta (1085.º/1/b));
- Exequente, nos casos de penhora de bens comuns do casal, ou qualquer credor, no caso de insolvência (1135.º/2)

Requerimento inicial (1097.º e 1099.º)

Cabeça-de-casal (1097.º)

- Identificação do autor da herança
- Justificar a qualidade de cabeça de casal (*vd.* 2080.º CC; 1133.º/2)
- Identificar os interessados;
- Eventual requerimento quanto à impossibilidade de relacionar bens (1101.º);
- Valor: soma do valor dos bens a partilhar; quando não seja determinado o valor dos bens, atende-se ao valor constante da relação apresentada no serviço de finanças (302.º);
- Pedido de inventário para partilha.

Juntar:

- Certidão de óbito / divórcio com nota de trânsito / etc.,
- Certidões de outros factos sujeitos a registo, assentos registo civil, testamentos, convenções antenupciais; escrituras de doação;
- Relação de bens valorizados, identificados por verbas:
 - Ativo: direitos de crédito (sub-relação), títulos de crédito, valores mobiliários e demais instrumentos financeiros, participações sociais (valor nominal), dinheiro, moedas estrangeiras, objetos de ouro, prata e pedras preciosas e semelhantes, outras coisas móveis, primeiro aqueles não sujeitos a registo e depois os demais, por fim, bens imóveis (valor patrimonial); se se justificar, com a referência de quem está na sua posse;

- Passivo: dívidas da herança;
- Anexos: documentos comprovativos; documentos registais; documentos matriciais.

- Compromisso de honra

- Se junta por mandatário, basta ser assinada, se for junta pelo próprio, a assinatura deverá ser reconhecida;
- *Ex: “A. ... , sendo a pessoa legalmente indicada, nos termos dos artigos 2079.º e seguintes do Código Civil e 1133.º do Código de Processo Civil, para desempenhar as funções de cabeça-de-casal no inventário que se destina à partilha dos bens comuns do dissolvido casal decorrente de divórcio, na qual é Interessada juntamente com a sua ex-cônjuge B. ..., e tendo aceite as funções para as quais foi designado, presta o seu compromisso de honra de bem desempenhar as suas funções neste inventário, declarando “comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas”.*

Outro interessado (1099.º)

- Dar cumprimentos àquelas obrigações de apresentação e junção na medida do possível
- Deverá peticionar o inventário para partilha

Despacho liminar (1100.º)

- O requerimento só é objeto de citação após despacho liminar
- O despacho pode determinar o aperfeiçoamento do requerimento inicial

Oposição, impugnação e reclamação (1104.º)

Em 30 dias, os citados podem:

- Deduzir oposição ao inventário;
- Impugnar a legitimidade dos interessados citados ou alegar a existência de outros;
- Impugnar a competência do cabeça de casal ou as indicações constantes das suas declarações;
- Apresentar reclamação à relação de bens;
- Impugnar os créditos e as dívidas da herança;
- Apresentando desde logo os respetivos meios de prova (1105.º)

Em 30 dias, aqueles contra quem foram apresentadas oposição, impugnação ou reclamação podem:

- Apresentar resposta;
- Apresentar os respectivos meios de prova (1105.º).

Despacho determinar as diligências probatórias (1105.º)

ou

Despacho a determinar a suspensão da instância (1092.º)

ou

Despacho que atenda a outras questões prejudiciais (1093.º)

Audiência prévia (1109.º)

- Acordo sobre a partilha;
- Audição das partes sobre questões controvertidas, ou outras questões que considere relevantes;
- Eventual determinação de diligências probatórias.

QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-inventario-e-partilha/>

QUESTÃO 1

“Qual é o Tribunal competente em razão da matéria?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 2

“O processo corre autónomo ou por apenso?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 3

“A relação de bens apresentada no divórcio é vinculativa para o inventário?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 4

“Quanto ao apoio judiciário no inventário notarial, continua a aplicar-se a Portaria n.º 278/2013, artigos 26.º-A e seguintes: os honorários seriam suportados por fundo a constituir pela Ordem dos Notários, após a sua consagração legal, sendo que as despesas são suportadas pelo Notário e depois reembolsadas pelo Instituto de Gestão Financeira?”

[RESPOSTA](#)

QUESTÃO 5

“A relação de bens apresentada no divórcio é vinculativa para o inventário?”

Resposta: 1:23:45 a 1:28:32

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Inventário e Partilha

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão